

A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO NA VISÃO DE PROFISSIONAIS DE GESTÃO EDUCACIONAL

VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS AND THE PROTECTION NETWORK'S PERFORMANCE IN THE VIEW OF EDUCATIONAL MANAGEMENT PROFESSIONALS

VIOLENCIA CONTRA LOS NIÑOS Y LOS ADOLESCENTES Y EL DESEMPEÑO DE LA RED DE PROTECCIÓN EN LA VISIÓN DE LOS PROFESIONALES DE LA GESTIÓN EDUCATIVA

AMARAL, Sabrina Pereira (FAP)¹

BOLONHEZI, Camilla Samira de Simoni (FAP/UEM)²

Resumo: O presente artigo analisa a violência contra crianças e adolescentes a partir da atuação da rede de proteção na visão dos profissionais de gestão escolar. O problema central foi verificar se os profissionais da área da gestão entendem a importância, função e contribuição da rede de proteção na efetivação do direito à educação de crianças e adolescentes. O trabalho possui caráter qualitativo e fez uso da ferramenta Google Forms para coleta de dados com profissionais de gestão educacional. Objetivamos oferecer aos leitores, e especialmente aos profissionais da educação, uma visão compreensiva e abrangente dos direitos da criança e do adolescente e da importância da rede de proteção. Concluímos que a instituição escolar é parte fundamental para o funcionamento efetivo da rede de proteção e que é preciso que educadores em geral tenham consciência de seu protagonismo na garantia dos direitos estabelecidos por lei para a proteção integral infanto-juvenil.

Palavras Chave: Proteção integral. Gestão Escolar. Educação Básica.

Abstract: This article analyzes violence against children and adolescents from the perspective of the safety net in the view of school management professionals. The central problem was to verify whether management professionals understand the importance, function and contribution of the safety net in realizing the right to education for children and adolescents. The work has character qualitative and made use of the Google Forms tool to collect data with educational management professionals. We aim to offer readers, and especially education professionals, a comprehensive and comprehensive view of the rights of children and adolescents and the importance of the safety net. We conclude that the school institution is a fundamental part for the effective functioning of the protection network and that educators in general need to be aware of their role in guaranteeing the rights established by law for the full protection of children and adolescents.

Key words: Comprehensive protection. School Management. Basic education.

¹ Sabrina Pereira Amaral. Licenciando Curso de Pedagogia da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2020. Contato: sabrinap.amaral@gmail.com

² Camilla Samira Simone de Bolonhezi. Orientadora da pesquisa. Mestre e Docente do Curso de Pedagogia da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2020. Contato: camillabolonhezi@gmail.com

Resumen: Este artículo analiza la violencia contra los niños y adolescentes desde la perspectiva de la red de seguridad desde el punto de vista de los profesionales de la gestión escolar. El problema central era verificar si los profesionales de la gestión comprenden la importancia, la función y la contribución de la red de seguridad para hacer realidad el derecho a la educación de niños y adolescentes. El trabajo tiene carácter cualitativo e hizo uso de la herramienta Formularios de Google para recopilar datos con profesionales de la gestión educativa. Nuestro objetivo es ofrecer a los lectores, y especialmente a los profesionales de la educación, una visión integral de los derechos de los niños y adolescentes y la importancia de la red de seguridad. Concluimos que la institución escolar es una parte fundamental para el funcionamiento efectivo de la red de protección y que los educadores en general deben ser conscientes de su papel para garantizar los derechos establecidos por la ley para la protección total de los niños y adolescentes.

Palabras Clave: Protección integral. Gestión Escolar. Educación básica

Introdução

A violência contra crianças e adolescentes tem sido discutida há décadas, sendo um tema cada vez mais frequente na sociedade. Esse artigo trata dos desafios de funcionamento da rede de proteção no trabalho de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes na educação básica, na visão dos profissionais da área de gestão escolar.

Para isso, aponta uma breve análise da evolução histórica do direito da criança e adolescente com foco no Brasil. Assim desenvolve acerca da importância da rede de proteção dentro da educação básica e as suas funções valorizando a eficácia junto ao público alvo na visão dos profissionais que atuam na gestão escolar: pedagogos e diretores.

A questão norteadora do artigo visou entender se os profissionais da área de educação que atuam na área de gestão entendem a importância, função e contribuição da rede de proteção na efetivação do direito à educação de crianças e adolescentes.

O método de abordagem do estudo que identifica o aspecto científico desse artigo é de natureza qualitativa, tendo como preocupação analisar e interpretar fundamentos mais profundos, sendo o pesquisador o responsável pela coleta de dados, também descrevendo a complexidade de compreender o significado que os participantes atribuem (LAKATOS, 2009).

A pesquisa foi realizada através de entrevista envolvendo profissionais da área da educação, sendo realizada em escolas do município de Apucarana, no Paraná. Como meios de pesquisa, esse método se mostrou viável para compreender como os profissionais entendem a atuação da rede de proteção. Segundo Lakatos (2009, p. 269) a “entrevista permite o

tratamento de assunto caráter pessoal [...] o objetivo da entrevista é compreender as perspectivas e experiências dos entrevistados”.

Durante a entrevista fizemos uso de um questionário estruturado a partir de um roteiro com perguntas determinadas feitas ao indivíduo. O questionário conteve oito questões, destas, duas abertas e seis fechadas. A mesma foi realizada com os pedagogos e diretores de escolas estaduais pública e particular. O instrumento de pesquisa foi o Google Forms, que consiste em um aplicativo gratuito, encontrado no Google.

O ponto de partida para esse artigo foi à ideia de oferecer aos leitores, e especialmente aos profissionais da educação, uma visão compreensiva e suficientemente abrangente dos direitos da criança e do adolescente sobre a rede de proteção através dos profissionais da instituição escolar.

O Estatuto da Criança e Adolescente mostra em seu art. 3º que a criança e adolescente desfruta de todos os direitos fundamentais que regem a pessoa humana, assegurando de toda espécie de violências e desafios enfrentados pela sociedade, com oportunidades de facilitar seu “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 1990).

Todavia percebe-se que crianças e adolescentes são frágeis e precisam de auxílio da rede de proteção para garantia dos seus direitos. A rede de proteção é formada com objetivo de compartilhar, organizar causas e projetos de proteger de modo igualitário, democrático e solidário crianças e adolescentes.

O artigo foi dividido em cinco temas centrais, são eles: a proteção da criança e do adolescente no mundo a partir de uma perspectiva histórica; a proteção e os direitos da criança e do adolescente no Brasil da colônia à república; os aspectos legais nos direitos de crianças e adolescentes; o direito da criança e do adolescente à Educação Básica; a rede de proteção e seus aspectos organizacionais e de finalidades.

Com a análise de dados foi possível perceber que há uma dificuldade na logística de trabalho entre as instituições escolares e outros órgãos pertencentes à rede de proteção. Um dos fatores que inviabiliza essa relação corresponde a uma ausência de formação continuada dos profissionais acerca da estrutura, organização, finalidades e funcionamento da rede de proteção.

A proteção da criança e do adolescente no mundo: uma retrospectiva histórica

Ao longo da história da humanidade, em cada contexto, cada época, a criança tem seu papel social construído a partir de diferentes significados. Há, dessa forma, uma imensa diversidade de concepções e percepções sobre a infância.

A criança ao nascer, adapta-se às regras sociais de sua época e ao contexto sociocultural específico, sendo assim, a infância da atualidade teve sua influência cultural, histórica, política, econômica, social e ideológica construída nas sociedades (MOURA; VIANA; LOYOLA; 2013).

Desde a antiguidade, mulheres e crianças eram consideradas seres inferiores que não mereciam nenhum tipo de tratamento diferenciado, sendo inclusive a duração da infância reduzida. Essa indiferença era causa de muitas mortes desde crianças com deficiência física até maus tratos dos familiares. (ÁRIES, 1981).

Os abusos contra crianças e adolescentes estiveram presentes na história da humanidade desde os mais antigos registros, assim “na Grécia antiga, a alegria da criança filha de cidadão, educada por meio de músicas e fábulas, contrastava com a tristeza do filho do escravo, que perecia nas mãos de seus senhores” (BULHÕES, 2018).

Nessa época mais antiga as crianças não eram vistas como portadores de direitos e de proteção especial. Os egípcios, mesopotâmios, gregos e até mesmo os romanos, não demonstravam cuidados maiores com criança e adolescentes (FREITAS; SILVA; GAMA, 2017).

Posto isto, os mesmos autores relatam, que no ano 449 a. C. em Roma existia a Lei das XII Tábuas que permitia ao pai matar o filho que nascesse com uma aparência considerada desapropriada para a convivência em sociedade. Na Roma e na Grécia Antiga a mulher e os filhos não possuíam nenhum direito, mas, o pai, o chefe da família, podia castigá-los, condená-los, excluí-los e até executá-los caso ele tivesse uma razão (FREITAS; SILVA; GAMA, 2017).

No Império Romano Freitas, Silva, Gama (2017) e Bulhões (2018) relatam que em Esparta as crianças eram selecionadas desde muito novas, em média aos sete anos de idade, para assumir a responsabilidade de ser um futuro guerreiro do Estado de acordo com seu porte físico. Deste modo, elas serviam aos interesses políticos da cidade e não tinham nenhum direito de escolha. A educação era militar e baseada em exercícios físicos realizados até a exaustão, passando por fome e espancamentos.

A partir daí, separavam-se a diferenciação conforme o gênero. Os meninos eram encaminhados à vida pública e a vivência militar para exercer a cidadania. Às meninas eram atribuídos apenas serviços domésticos e casar-se, no mais tardar, aos 14 anos.

Freitas, Silva e Gama (2017, p. 271) ressaltam que “era legítimo o sacrifício daquela criança que nascesse com alguma má formação e não pudesse participar da infantaria”. Esse costume também era comum na Grécia Antiga, não sendo considerados como sujeitos de direito, porém servos da autoridade paterna.

A fase da infância deveria ser rapidamente superada para que o indivíduo atingisse a idade adulta e ganhasse autonomia para entrar no universo adulto, tomando suas próprias decisões, pois crianças não tinham capacidade de decidir e ter pensamentos autônomos (MOURA; VIANA; LOYOLA, 2013).

No período da Idade Média, Freitas, Silva e Gama (2017) ressaltam que a religião Cristã teve grande destaque em relação ao direito da criança e do adolescente. A grande contribuição na adoção da ideia de que existiam direitos reconhecidos para todos, inclusive para as crianças. Por conta desse reconhecimento através da igreja católica, o relacionamento de pais e filhos foi sendo modificado.

No começo do século XIII surge à descoberta da infância, entretanto, não havia a idade certa para separar a infância da adolescência. Até o século XII, a arte medieval (pinturas, quadros, retratos, iconografias, etc.) desconhecia ou não tentava representar a infância, mas sim, um adulto em miniatura (FREITAS; SILVA; GAMA, 2017).

Entre os séculos XVI e o século XIX, as crianças e adolescentes eram tratados, na maioria das vezes, como seres sem relevância, considerados como adultos em miniatura, tendo uma única diferença seu tamanho e sua estatura. Por volta do século XII era provável que não houvesse lugar para a infância, uma vez que a arte medieval a desconhecia (ARIÈS, 1981).

As crianças eram diferentes dos homens, apenas em seu tamanho e força, pois as características permanecem iguais. Sendo assim, havia a visão de que “seria então interessante comparar a criança ao anão, que ocupa um lugar importante na tipologia medieval” (ÁRIES, 1981, p. 14).

Com o advento da modernidade se aprimorou o pensamento do sentimento infantil, referentes às percepções construídas a respeito da criança e da infância, de forma a tratá-las e de considerá-las como seres de relevância. A partir do século XVI ao século XVII, os trajes das crianças foram pensados conforme sua idade e personalidade diferenciando-se dos

adultos, trazendo um sentido lúdico e, por vezes, as crianças eram tratadas como o centro das atenções. (MOURA; VIANA; LOYOLA, 2013).

Segundo Freitas, Silva e Gama (2017, p. 273) destaca que:

No entanto, começaram a se desenvolver as punições, castigos e espancamentos físicos com o intuito de disciplinar a criança e moldá-la de modo a atender os interesses dos adultos. Documentos revelam que metade das pessoas falecidas naquela época possuíam menos de 05 anos Apesar de influência do pensamento renascentista e racionalista e o esquecimento do ultrapassado pensamento medieval, a criança ainda era considerado um território propenso à perdição e à confusão e precisava de toda disciplina para não cair no erro.

A partir do século XVIII surgem as crianças da contemporaneidade, que são vítimas de trabalhos escravos e de abuso sexual como pedofilia, neste momento de desvalorização do individual infantil, “o aspecto contrapõe-se a comportamentos tidos como desviantes, que enxergam as crianças como objeto de desejo” (MOURA; VIANA; LOYOLA, 2013, p. 478).

Segundo Barros (2005, p. 248), “somente no século XIX, a criança passou a ser considerada como indivíduo de investimento afetivo, econômico, educativo e existencial”. Assim, a criança passa a configurar um lugar afetivo dentro da família se tornando como foco central de atenção.

Em consequência de uma história de abusos e invisibilidade a contemporaneidade trouxe avanços onde são implementados direitos e especificado as necessidades das crianças. Um dos marcos fundamentais que representaram esses avanços foi a Convenção sobre os Direitos da Criança. Assim Freitas, Silva e Gama (2017, p. 274) ressaltam que:

A Convenção sobre os Direitos da Criança veio para consolidar de vez a posição das crianças como detentoras de direitos e prerrogativas especiais. Foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 20 de novembro de 1989 e representa o maior marco legal em relação aos direitos das crianças, pois trouxe força cogente para os seus países signatários.

Antes da convenção existiam alguns direitos para a criança na Declaração Universal dos Direitos das Crianças, elaborada no pós-segunda guerra, que configurava um princípio cheio de força para consolidar uma nova doutrina que compreendia a criança como um indivíduo dotado de direitos (FREITAS; SILVA; GAMA, 2017).

Para relatar objetivamente sobre a convenção, que é o principal documento na defesa de crianças e adolescentes, foi criado a UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância, no dia 11 de dezembro de 1946, pela decisão da Assembleia Geral da ONU. O objetivo seria ajudar e atender as crianças e suas necessidades básicas criando oportunidades para que

alcancem seu pleno potencial. O UNICEF é guiado pela Convenção sobre os Direitos da Criança.

A UNICEF aponta que a convenção é o instrumento de direitos humanos mais aceitos na história universal, sendo aderido por 196 países. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990. (UNICEF, 2017).

A Convenção sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 2017) aponta em seu segundo artigo inciso um que:

Os Estados devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais (UNICEF, 2017).

Atualmente, os direitos das crianças estão mais visíveis do que antigamente. Há um maior acesso a legislação sobre os direitos da infância. Desse modo, com rigor e eficácia nas medidas chegaríamos à garantia da proteção integral à criança e ao adolescente. É preciso considerar a criança como um sujeito de direitos, pois esse é o marco principal de toda mudança legal conquistada nas últimas décadas (MAIA, 2014).

A proteção e os Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil.

A partir do século XVI, surge a evolução sobre o entendimento do que significa infância. No século XVII a criança passou a ser considerada como indivíduo central dentro da família que, por sua vez, “passa a consistir lugar de afetividade onde tudo era permitido”. (JUNIOR, 2012, p. 4).

Junior (2012) frisa que nesse contexto, após os sete anos de idade, a criança começou a ser tratada com uma postura diferenciada, sendo cobrada por responsabilidades e deveres de um adulto. Dessa maneira, ainda no século XVII práticas os castigos, punições físicas, espancamento com chicotes, entre outros itens que possa levar a lesão física, passam a ser praticados.

Diante disso, os adultos acreditavam que assim, crianças podiam ser educadas. Portanto, “entre 1730 a 1779, metade das pessoas que morreram em Londres tinham menos de cinco anos de idade” (JUNIOR, 2012, p.4). Lembrando que o contexto desses acontecimentos seriam o da Revolução Industrial, onde havia uso extensivo do trabalho infantil.

No período colonial brasileiro os direitos de criança e adolescente não eram assegurados, e as mesmas deviam respeito e obediência ao pai como autoridade da família (FREITAS; SILVA; GAMA, 2017).

No Brasil colônia imperavam os interesses da Coroa Portuguesa. Seguindo os costumes daquela época as crianças eram catequizadas, sendo formadas por grupos religiosos objetivando a compreensão da nova ordem que se estabelecia.

A companhia de Jesus foi um exemplo de instituição que atuou no período colonial e passou a “desempenhar a função de defesa dos direitos infanto-juvenis, pois até o início do século XX, todo o amparo à infância brasileira, basicamente foi exercido pela Igreja Católica” (JUNIOR, 2012, p. 5).

Durante o Império, período que está situado entre os anos de 1822 e 1899, começa a surgir às primeiras preocupações em relação aos infratores, fossem eles crianças ou não. Assim o Estado procurou punições para aqueles que cometessem atos considerados criminosos pelo Império. (FREITAS; SILVA; GAMA, 2017).

Em 1871 foi criada a lei do ventre livre que “declara a condição livre os filhos de mulher escrava que nascessem desde a data desta lei, liberdade aos escravos, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores com libertação de escravos” (BRASIL, 1871).

Com os movimentos liberais do século XIX o republicanismo no Brasil ganha força e o objetivo era transformar a infância abandonada, em trabalhadores úteis. Evitando que caíssem na natural incapacidade em expressar a ligação entre emancipação e instrução, para atingir esse objetivo foram criadas escolas agrícolas conhecidas também como fazendas escolas. (SAVIANI, 2008).

Com o fim do império e o início da república surge à preocupação com a formação do cidadão brasileiro, este representando os anseios da pátria que se estabelece em vias liberais. E 1927 é criada a lei de proteção as crianças, o Código de Menor Mello Mattos de 1927, “foi à primeira lei do Brasil dedicada à proteção da infância e da adolescência. Ele foi anulado na década de 1970, mas seu artigo que prevê que o menor de 18 anos resistiu à mudança dos tempos”. É o que veremos adiante (FREITAS; SILVA; GAMA, 2017).

Do Código de Menor à criação do ECA- Estatuto da Criança e Adolescente

Na década de 1970 surgiu o código de menores com a lei 6697/79 voltado para a proteção dos menores de 18 anos de idade. Neste documento foi utilizado o termo menor para

identificar “crianças que se encontravam em situação precária e de abandono, e também para aquelas que eram tidas como infratores”. (FREITAS; SILVA; GAMA, 2017).

O código de menores foi uma substituição do Código de Menor Mello Mattos de 1927, “que conferia amplos poderes ao Juiz em estabelecer intervenções no âmbito da família - Crianças denominadas como sendo expostas, vadias, mendigas. Passagem da tutela da família para o Juiz de Menores”. (OLIVEIRA, 2014, p. 30).

No ano de 1990 foi instituído no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido como ECA, aprovado em 13 de julho de 1990 e revogando o código de menores 6697/79.

No artigo um e dois, o ECA descreve um conjunto de leis específicas envolvendo questões necessárias para proteger integralmente as crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade. Dessa forma, são expostos três princípios fundamentais da Proteção Integral. São eles: crianças e adolescentes são sujeitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; crianças e adolescentes são sujeitos de direito; Crianças e adolescentes são destinatários de absoluta prioridade. (ECA, 1990).

Campos (2009) afirma que a proteção integral, é um dever de todos e tem como justificativa o reconhecimento da vulnerabilidade e do valor da criança e do adolescente, enquanto pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

De acordo com o ECA- Estatuto da Criança e Adolescentes (1990) considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompleto, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

O estatuto é um documento relacionado diretamente à Constituição de 1988, que rege todo o ordenamento jurídico brasileiro. Segundo Frizzo e Sarriera (2005) o conteúdo do ECA deve ser conhecido pelas crianças e adolescentes, de forma a construir uma sociedade mais justa e igualitária, assim, todos reconhecem seus direitos e deveres e podem lutar por eles.

A lei (ECA) aplica-se a pessoas com até vinte e um anos de idade, e consta no código penal que em determinados casos pessoas com até vinte e um ano de idade são consideradas para o ECA ainda adolescentes se estiver escrito em lei. (BRASIL, 1990).

Todos os direitos estabelecidos pela Constituição Federal, pela declaração universal dos direitos humanos, são direitos aplicados pelas crianças, independentemente da idade elas tem o direito de usufruir de todos os direitos estabelecidos para a cidadania.

Dessa forma:

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social,

região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016). (BRASIL, 1990).

Para garantir a efetivação dos direitos das crianças, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar que o estatuto da criança e adolescente seja respeitado e devidamente aplicado. O ECA (1990) tem também a finalidade de garantir prioridades como receber proteção e socorro em qualquer situação, isso é um dos primeiros direitos a ser exigido à criança deve receber primeiro a proteção e socorro.

Sobre casos de abuso ou qualquer outro tipo de violência contra as crianças, o adulto que tenha ciência da situação tem o dever, e a obrigação de comunicar o estatuto da criança e adolescente, não realizando este dever de prestar queixa, pois se não o fizer, o indivíduo estará cometendo um crime de omissão. Nessa atribuição temos em foco as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, consolidador das normas já informadas pela Constituição Federal, representa a mais eficaz das nossas normativas legais no sentido de especificar linhas de apreensão do melhor interesse da criança (PEREIRA; MELO, 2003, p. 14).

Voltando para a análise da Constituição, faz-se necessário nos questionar: o que é Constituição? Pode-se afirmar que a mesma consiste na lei máxima do estado que ocupa um lugar mais centralizado da hierarquia das normas jurídicas. Nela são encontrado normas básicas que compõem a estrutura jurídica, política, social e econômicas do Estado, estabelecendo direitos e deveres fundamentais das pessoas (COTRIM, 1989).

Ao longo da história do Brasil existiram oito Constituições. Quatro delas nasceram de um processo ilegítimo por meio de uma declaração de escritura pública e impostas pelo chefe de estado. São elas: a de 1824, 1937, 1967 e 1969. As outras quatro Constituições, as de 1891, 1934, 1946 e 1988, são de um processo democrático, construídas a partir de uma votação e promulgadas pelas Assembleias Constituintes (COTRIM, 1989).

Para uma melhor compreensão acerca da redação referente a proteção de crianças e adolescentes nesses documentos, elaboramos um quadro. Observe abaixo:

Quadro 1: Constituições brasileiras

Constituição de	Essa foi a primeira constituição brasileira tendo origem em 25 de março de 1824. O país era governado pelo Imperador Pedro I, tendo como forma de governo a monarquia constitucional. Neste período não
------------------------	---

1824	apresentava nenhum tipo de referência cita sobre a proteção de crianças e adolescentes. Dessa forma, podemos entender que passou despercebido a proteção das mesmas. (COTRIM, 1989).
Constituição de 1891	É a primeira Constituição republicana promulgada em 24 de fevereiro de 1891, com a forma de governo República Federalista. Essa constituição definia os direitos do ser humano em geral, sem salientar que a criança é um ser diferenciado da população e não um homem em miniatura. (COELHO, 1998).
Constituição de 1934	Essa constituição promulgada em 16 de julho de 1934 tem como objetivo “através da Constituinte organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico”, (BRASIL, 1934). Pela primeira vez uma constituição criou uma proteção para crianças amparadas, sendo dever da União, dos Estados e dos municípios colocar em prática a lei de proteção exposta na constituição. No entanto, ela teve um período curto de existência por conta da constituição 1937(COLEHO, 1998).
Constituição de 1937	Esta constituição foi promulgada por Getúlio Vargas que evidencia que “o Estado colocou a infância e a juventude sob sua direta proteção, encarregando-se de assegurar-lhes as condições físicas e morais de vida, possibilitando-lhes pleno desenvolvimento”. (COELHO, 1998, p. 102).
Constituição de 1946	Esta é considerada a mais complexa das constituições da América latina. Ministrada por Fernando de Mello Vianna em 1946, tem a ideia de liberdade e democracia, proclama o respeito aos direitos humanos e foi trazida pelos soldados que lutaram na segunda guerra contra o regime nazifascista. Nessa constituição o art. 164 afirma serem “obrigatórios à assistência à infância e à adolescência, e o amparo às famílias de prole numerosa”. Essa constituição adotava a idade de quatorze anos como idade mínima para o trabalho. (COELHO, 1998, p.103).

<p>Constituição de 1967</p>	<p>Constituição que regulamentou o regime que instaurou a ditadura militar no Brasil, foi ministrada pelo Marechal Castelo Branco e teve como objetivo atender o movimento militar. Essa constituição resultou em diversas polêmicas entre os juristas. Por este motivo ela não durou por muito tempo. Mesmo assim ela compõe no artigo 164. “§ 4º - A lei instituirá a assistência à maternidade, à infância e à adolescência”. (BRASIL, 1967).</p>
<p>Constituição de 1969</p>	<p>Foi concebida por três ministros militares. Tomou aspecto de emenda da constituição de 1967, mas deve ser considerada como novo e autônomo documento constitucional. Aqui a lei preservou o artigo para proteção à infância e à adolescência, no entanto lançou as bases para um regime ditatorial. (COELHO, 1998, p.107).</p>
<p>Constituição de 1988</p>	<p>Também conhecida como “Constituição cidadã”, é ela que “Institui o Estado Democrático de Direito, autolimitando o poder do Estado ao cumprimento das leis que a todos subordinam” (COTRIM, 1989). Nesse documento a proteção da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, ocupa espaço de destaque. No artigo 227 apresenta que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988).</p>

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base nas referências supracitadas.

É importante ressaltar que a constituição de 1988 se caracteriza por ser amplamente democrática e liberal no sentido de garantir direitos aos cidadãos. Nela, temos como marco legal a criação do Conselho Tutelar que rege a proteção integral das crianças e adolescentes.

O direito da criança e do adolescente à Educação Básica

A educação de qualidade é um direito fundamental que amplia e garante os demais direitos humanos e sociais. A educação básica é uma etapa obrigatória estabelecida pelo governo, sendo assim, dever do Estado viabilizar o acesso a esse ensino. A educação é

considerada um direito público subjetivo, o que significa que não exige regulamentação para ser cumprida sua oferta. O direito a Educação Básica garante a sua gratuidade e extensão a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (Brasil, 2017).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a oferta da Educação Básica gratuita às crianças e adolescentes deve ocorrer dos quatro anos até os dezessete anos de idade (MORAES, 2014) e deve ser “organizada da seguinte forma: Educação Infantil, ensino fundamental e ensino médio” (BRASIL, 2017).

Na Constituição Federal de 1988 a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 prevê no artigo 206, os princípios de igualdade, condições de permanência e acesso à escola, liberdade de aprendizagem, ensino, promoção da arte do saber, da pesquisa e divulgação do pensamento com o intuito de valorizar os profissionais da educação escolar, transmitindo uma gestão democrática do ensino público com garantia de padrão de qualidade (BRASIL, 1988).

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica têm por objetivos:

I - sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;

II - estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;

III - orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes e demais profissionais da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam. (BRASIL, 2010).

Para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes na Educação Básica existe a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Este é um documento normativo especificamente para a educação escolar que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais, que todos os alunos devem desenvolver durante a modalidade da Educação Básica. (BRASIL, 2017).

A Educação Básica deve ser ministrada em língua portuguesa, assegurando as comunidades indígenas à utilização de suas línguas maternas e os processos próprios de aprendizagem. A Constituição de 1988 expressa que a mesma pode organizar-se por séries anuais, por períodos semestrais, por ciclos, por períodos de estudos, por grupos não seriados,

por idade, por competência ou por qualquer outra forma do processo de aprendizagem. (BRASIL, 2017, p. 54).

Na BNCC (2017) a Educação Infantil estabelece os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. No Ensino Fundamental existem duas etapas, os anos iniciais e os anos finais. Estes atribuem em unidades temáticas, objetivos de conhecimento e habilidades e no Ensino Médio que construí apenas em habilidades de acordo com a BNCC.

Para a Educação Infantil deve ser assegurado seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, são eles: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Nesse período da vida, as crianças estão vivendo mudanças importantes em seu processo de desenvolvimento que repercutem em suas relações consigo mesmas, com os outros e com o mundo como consta na LDB. (BRASIL, 2017).

No Ensino Fundamental ampliam-se os vínculos sociais e os laços afetivos, as possibilidades intelectuais e a capacidade de raciocínios mais abstratos. O Ensino Médio tem como objetivo definir claramente às aprendizagens essenciais a serem garantidas aos estudantes nessa etapa. (BRASIL, 2017).

A BNCC (2017) define três grupos de competências gerais que se inter-relacionam e perpassam todas as áreas e componentes que devem ser desenvolvidos pelos alunos ao longo de toda a educação básica. São elas: competências pessoais e sociais, competências cognitivas e competências comunicativas.

Assim vemos a importância da luta pela manutenção de leis que assegurem os direitos das crianças e dos adolescentes. É fundamental que saibamos cumprir nosso papel na manutenção do estado democrático de direito para que haja a garantia da qualidade de vida na infância e práticas institucionais de valores que sustentem a cidadania e o processo democrático.

A rede de proteção: Estrutura, Organização, Finalidades e Funcionamento

O fenômeno da violência contra crianças e adolescentes consiste em uma problemática de difícil abordagem e complexo enfrentamento. Para isso, o trabalho em rede, vinculando diversas instituições faz-se necessário. É nessa perspectiva que buscamos compreender a rede de proteção, sua organização, importância e funcionamento.

A rede de proteção garante todos os direitos universais a todas as crianças e adolescentes como proteção especial para aqueles que foram ameaçados ou violados em seus direitos, salvando-os de todas as formas de violência. Por tanto, suas ações abrange

encaminhamentos apropriados de conforme cada caso, e discutidos pelos os profissionais, que contempla na atuação de diferentes instâncias que atuam na área da infância e da adolescência por meio de um trabalho intersetorial.

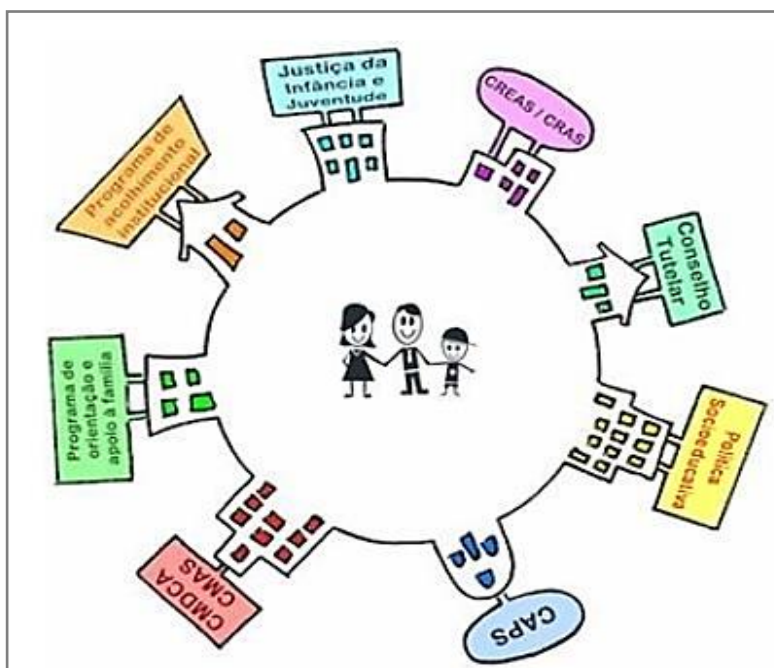
Dentre essas instâncias, citamos: política/ programa de tratamento para drogadição; CRAS- Centro de referência de assistência social; CREAS- centro de referência especializado de assistência social; secretaria municipal da saúde; secretaria municipal assistência Social; secretária municipal educação; política/ programa de apoio e proteção à família; programa de reinserção no contra turno escolar; programa de orientação de pais ou responsáveis; política de garantia do convívio familiar; CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CMAS; juizado da infância e juventude.

Podemos considerar essas instâncias como parte do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente, nelas, “o papel de cada um de seus integrantes igualmente importante para que a proteção integral de todas as crianças e adolescentes, prometida já pelo art. 1º, da Lei nº 8.069/90, seja alcançada” (DIGIÁCOMO, 2013).

O atendimento deve ser realizado por profissionais com a formação técnica genérica, tendo como parte do protocolo de atendimento a elaboração de um plano individual e familiar, com reavaliação periódica das ações efetivamente realizadas e seus resultados.

Assim, a figura 1 mostra estrutura da rede de proteção:

Figura 1 – Modelo de atendimento da rede



Fonte: DIGIÁCOMO, 2013

O atendimento realizado pela rede de proteção consiste em um sistema que detecta os problemas existentes nas áreas. Cada caso deve ter uma metodologia conforme a necessidade de atender crianças e adolescentes e levando em consideração a necessidade de constante monitoramento e aperfeiçoamento, bem como o compromisso e responsabilidade de todos para com o trabalho intersetorial. Dessa forma, o plano de atendimento de proteção à crianças e adolescentes deve ser pautado em dados qualitativos e quantitativos.

A existência do PIA, Plano Individual de Atendimento, possibilita uma abordagem criteriosa dos casos que chegam até as instituições da rede, possibilitando o desenvolvimento de projetos que contribuam para uma boa relação entre crianças, adolescentes e seus responsáveis. Nesse contexto, convém questionar se os protocolos adotados nas escolas para contato e realização de intervenções atribuídas à rede de proteção ocorrem de maneira eficaz e responsável com as garantias de direitos prevista em lei. É o que veremos adiante.

A violência contra crianças e adolescentes e a atuação da rede de proteção na visão de profissionais de gestão educacional

Nossa pesquisa teve como objetivo coletar dados acerca do trabalho da rede de proteção em ambiente educacional com diretores e pedagogos de escolas públicas e privadas do município de Apucarana.

Dessa forma, elegemos duas escolas em que, por meio de questionário enviado via e-mail e editado com uso do aplicativo Google Forms, aos participantes da pesquisa. Foram enviados quatro questionários sendo duas entrevistadas diretoras e duas pedagogas. No total, três participaram da pesquisa.

Para viabilizar a logística de análise de dados, os entrevistados foram classificados do P1 ao P3, e o quadro 2 expõe as características e os perfis de cada participante:

Quadro 2: Características dos participantes

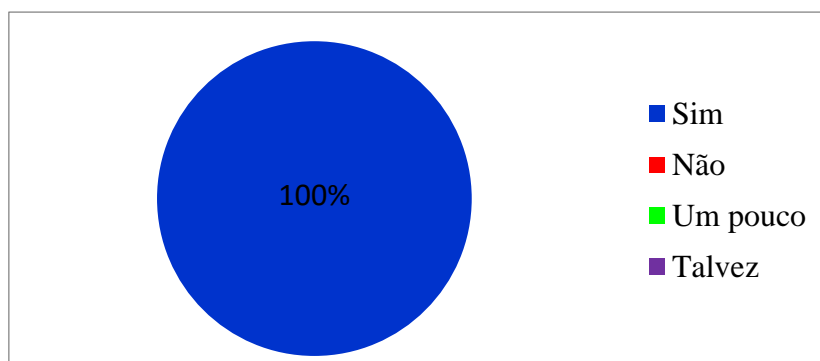
Participantes	Sexo	Idade	Atuação na área de Educação
P1	Feminino	51 anos	Diretora da rede pública
P2	Feminino	37 anos	Pedagoga da rede privada
P3	Feminino	40 anos	Pedagoga da rede pública

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2020).

No decorrer da pesquisa os participantes responderam as questões variadas com vistas a responderem o problema da pesquisa. As respostas obtidas foram apresentadas por meio de gráficos.

Sobre o conhecimento dos participantes sobre a existência e funções da rede de proteção todos afirmaram ter conhecimento suficiente sobre a rede, como pode ser observado no gráfico 1.

Gráfico 1. Conhecimentos sobre a rede de proteção

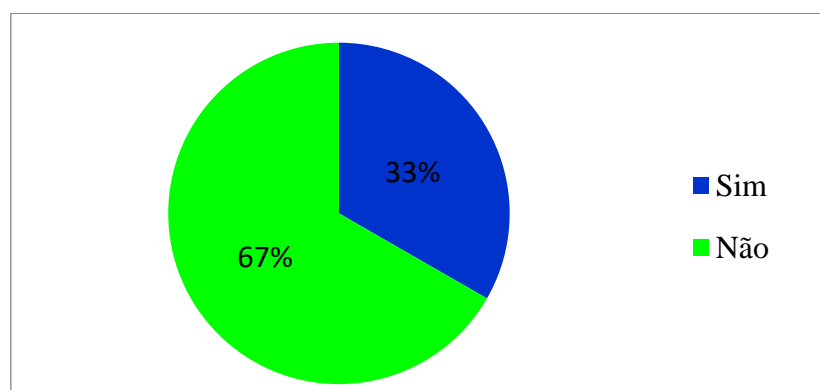


Fonte: Gráfico elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2020).

Sendo um assunto extremamente importante para os profissionais da educação faz-se necessário ter a posse desse conhecimento. A rede de proteção tem como base a mudança do olhar dos profissionais bem como orientar, acompanhar, diagnosticar e identificar os riscos e violências enfrentadas pelas crianças e adolescentes com o apoio dos meios de proteção legal.

No gráfico 2 temos o resultado do questionamento sobre a satisfação dos entrevistados com a atuação das instituições vinculadas à rede na escola.

Gráfico 2. A atuação da rede de proteção é satisfatória na escola



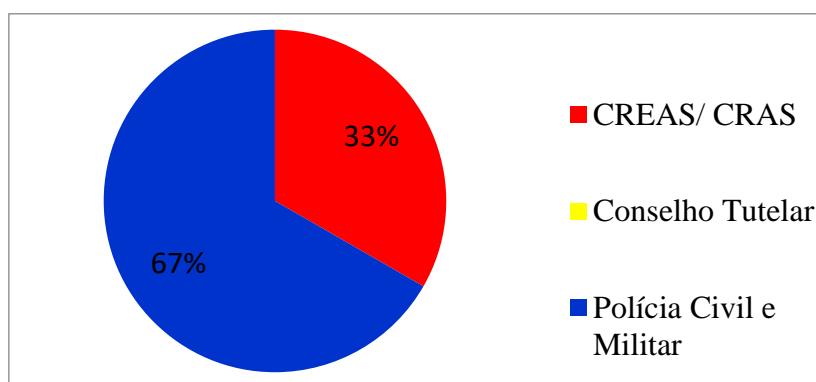
Fonte: Gráfico elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2020).

Percebe-se que a maior parte dos entrevistados não estão satisfeitos com o trabalho que a rede realiza na instituição escolar uma vez que as altas demandas e dificuldades de

investimento, logística e equipe técnica, representam empecilhos para que esse contato seja efetivo.

A rede de proteção existe para apoiar as crianças e adolescentes, assim os casos mais diagnosticados são encontrados nas escolas, portanto, os profissionais da educação tem a necessidade de informar alguma instituição para assumir o caso e realizar o processo de investigação de casos de violência, abandono ou negligência. Sobre estes casos, perguntamos aos entrevistados quais instituições acionam com mais frequência e os mesmos afirmaram em maioria acionar a polícia civil, o CREAS e o CRAS.

Gráfico 3. Instituição acionada com mais frequência

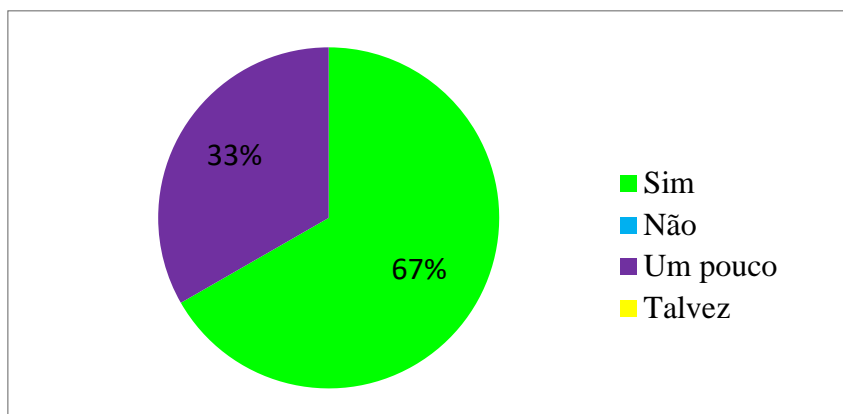


Fonte: Gráfico elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2020).

Ao atender as necessidades do ECA, é criado dentro dessa lei o Conselho Tutelar que “é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e a do adolescentes”, definido pela lei 8.069. (BRASIL, 1990).

No entanto, o conselho tutelar não figura entre as instituições acionadas o que pode ser resultado de uma necessidade de agilidade no atendimento promovido mais pelas instituições destacadas.

O ECA é o estatuto que garante os direitos das crianças e adolescentes que vivem no Brasil, sendo direitos fundamentais do ser humano. Perguntamos aos participantes se os mesmos possuem conhecimentos sobre o conteúdo do ECA:

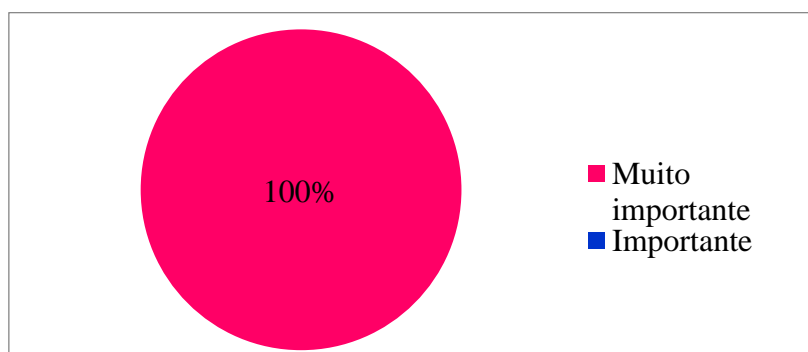
Gráfico 4. Conhecimento sobre o conteúdo do ECA

Fonte: Gráfico elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2020).

O resultado é preocupante uma vez que o conhecimento do documento deveria ser de cem por cento para os profissionais da área da educação. Os mesmos devem entender que o ECA estabelece as responsabilidades na proteção de crianças e adolescentes, além de reconhecer os mesmos como sujeitos de direitos assim como qualquer outra pessoa na sociedade.

Muitos se perguntam se relação entre escola e rede de proteção, é importante. Sim, afinal, os dois trabalhando juntos garantem uma educação sem qualquer forma de violência. Sabe-se que cabe ao estado garantir esse direito, mas quem é o Estado? Somos nós que formamos uma rede de profissionais que devem preservar e lutar pela manutenção dos direitos e cumprimento dos deveres previstos na Constituição.

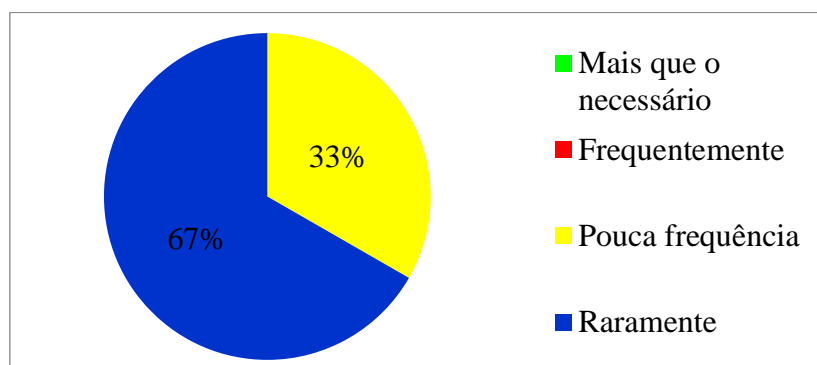
Sobre a importância das instituições escolares no trabalho da rede de proteção cem por cento dos profissionais entrevistados acreditam ser muito importante conforme ilustrado no gráfico 5:

Gráfico 5. Importância da relação entre instituições educacionais e rede de proteção

Fonte: Gráfico elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2020).

O gráfico 6 refere-se sobre a frequência que o órgão Conselho Tutelar comparece a instituições escolares na opinião dos participantes:

Gráfico 6. Frequência que os órgãos vinculados à rede de proteção como o conselho tutelar vão a escola



Fonte: Gráfico elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2020).

A frequência dos órgãos vinculados à rede de proteção dever ser constante no ambiente escolar. As mesmas estabelecem uma rede de confiança e a prática da lei na proteção de crianças e adolescentes demonstrando que os mesmos não estão sozinhos para combater qualquer tipo de violência que venham sofrendo.

Infelizmente, não é a realidade que temos nas escolas pesquisadas e na maioria, marcado pelo descaso, precariedade e burocracia, as instituições vinculadas à rede de proteção apresentam uma defasagem no número de profissionais para atenderem as demandas que são altamente superiores à capacidade de logística que se tem na prática.

Um exemplo que pode ser considerado é o próprio município de Apucarana que conta com apenas um conselho tutelar e cinco conselheiros que devem atender casos em uma cidade com o porte de mais de cem mil habitantes. Se compararmos com a cidade vizinha de Rio Bom, que possui em torno de três mil habitantes e tem um conselho tutelar e cinco conselheiros também, estamos com uma desvantagem substancial o que prejudica o trabalho da instituição.

O quadro 3 apresenta as perguntas abertas realizadas no questionário enviado através do Google Forms aos participantes. Observe:

Quadro 3. Informação sobre as perguntas abertas

Participantes	Qual o protocolo utilizado pela instituição no atendimento à criança e ao adolescente que necessita do apoio da rede de proteção?	O que é necessário para conseguirmos uma democracia plena para que sejam garantidos os direitos de crianças e adolescentes?
P1	Vulnerabilidade	Maior assistência por parte dos órgãos competentes. Menos burocracia. Que as ações não se limitem somente no papel.
P2	Primeiramente os pais são	Que as leis que amparam a criança e o

	contatados e caso não compareçam à escola, encaminhamos ao conselho.	adolescente sejam respeitadas pela sociedade e governantes.
P3	Alunos em condições de vulnerabilidade, violência e ausência na escola.	Trabalho árduo de todos os envolvidos, políticas públicas, onde possa ter mais demandas de pessoas para trabalhar em busca de quem precisa. As famílias vivem totalmente desestruturadas, onde falta de tudo.

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2020).

Percebe-se que o protocolo utilizado pelas instituições no atendimento à crianças e adolescentes que necessitam do apoio da rede de proteção na perspectiva dos participantes P1 e P3 prevê que a instituição deve se preocupar com o estado físico e mental dos educandos ou daqueles que possuem necessidades de um atendimento de proteção ideal a sua dificuldade. Para o P2 a instituição deve se comunicar os pais antes de ligar para a rede de proteção como CRAS/CREAS e Polícia Civil ou Militar sendo encaminhado ao conselho tutelar.

Para que a democracia plena e garantia do sistema de proteção de crianças e adolescentes sejam efetivos todos os membros e órgãos pertencentes à rede necessitam estar cientes de suas funções, atribuições bem como os aspectos legais que regem o trabalho intersetorial. Atrelado a todas essas questões se faz necessário uma desburocratização dos órgãos da rede para que haja eficácia na aplicação da lei 8.069.

Considerações finais

A história das relações sociais consiste em um processo orgânico que se configura em contextos de avanços e retrocessos. Conforme o período histórico, os impactos das mudanças afetam vínculos sociais e afetivos e trazendo consequências ao processo de desenvolvimento e aprendizagens do indivíduo.

Entre o mutismo e o protagonismo, o ECA garantiu o status de cidadania plena a crianças e adolescentes permitindo aos mesmos o acesso ao sistema de garantia de direitos. Entende-se por proteção integral de crianças e adolescentes o reconhecimento dos mesmos como sujeitos de direitos, assim, a partir desse momento, têm sua cidadania reconhecida.

A rede de proteção especificamente para a área de educação é fundamental que os professores e educadores em geral tenham consciência, que são integrantes da rede de proteção que garante os direitos estabelecidos por lei e terem uma proteção plena ao infanto-juvenil.

Ao final, cabe salientar que é fundamental a integração e estruturação de diversos órgãos e instituições da rede de proteção para a resolução de casos de violação de direitos. Infelizmente algumas dificuldades impedem que esse trabalho tenha êxito.

Uma vez que a maioria das demandas que a escola trás não se refere ao trabalho do conselho tutelar muitos gestores acionam o conselho em situações de indisciplina, drogagismo, ou até mesmo solicitam na investigações. Essas, não são atribuições do Conselho.

Nesse momento, outros órgãos da rede devem ser acionados. O Conselho deve ser acionado em situações onde há violação de direitos como violência, negligência e maus tratos. Cabe ao colégio produzir relatórios sobre situações que possam levar a possíveis denúncias e sabendo discernir o momento de acionar a polícia civil, órgãos de assistência, entre outros.

O trabalho em rede só terá sucesso quando toda a sociedade organizada compreender que é preciso unir esforços na capacitação dos membros da rede e conseqüentemente viabilizar políticas públicas de fomento a esses trabalhos.

Referências

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Traduzido por Dora. Flaksman. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BARROS, Nívia Valença. Violência intrafamiliar contra criança e adolescente. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social. Rio de Janeiro, 2005. **Tese** (Doutorado em Psicologia), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

BRASIL, Ministério da Educação. Sigilo, **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Brasília: MEC, 2010.

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. – 2. Ed. Coordenação de Edições Técnicas – Brasília: Senado Federal, 2017.

BRASIL. **Base nacional comum curricular**. Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1824)**. Brasília, DF: Senado Federal, 1824.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1891)**. Brasília, DF: Senado Federal, 1891.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1934)**. Brasília, DF: Senado Federal, 1934.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1937)**. Brasília, DF: Senado Federal, 1937.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1946)**. Brasília, DF: Senado Federal, 1946.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1967)**. Brasília, DF: Senado Federal, 1967.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1969)**. Brasília, DF: Senado Federal, 1969.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Diário oficial da união**. Brasília, Senado Federal, 2010.

BRASIL. **Estatuto da criança e adolescente**. Brasília, Senado Federal, 1990.

BRASIL. **Lei nº 2.040, 18 de setembro de 1971**. Brasília, Senado Federal, 1971.
BULHÕES, Jose Ricardo de Souza Rebouças. CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Marcos legal no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. Vol. 20, pp. 63-76, nº 1, 2018.

CAMPOS, Mariza Salomão vinco de oliveira. **Estatuto da criança e do adolescente: a proteção integral e suas implicações político-educacionais**. 2009.115f. Dissertação (mestrado em Educação Escolar)- Universidade Estadual paulista, Araraquara. 2009.

COELHO, Bernardo Leôncio Moura. A proteção à criança nas constituições brasileiras: 1824 a 1969. **Revista de Brasília** a. 35 n. 139 jul./set. 1998.

COTRIM, Gilberto Vieira. **Acorda Brasil: o que você deve saber sobre a constituição**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Estatuto da Criança e Adolescente; Anotado e Comentado**. Curitiba: SEDS, 2013.

FREITAS, Ramiro Ferreira de; SILVA, Jardel Pereira da; GAMA, Aymé Holanda. OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: aporte histórico e evolução jurídica à luz da proteção humana. In: **Revista Aporia Jurídica (on-line)**. Revista Jurídica do Curso de Direito da Faculdade CESCAGE. 7ª Edição. Vol. 1 (jan/jul-2017). p. 269 - 282.

FRIZZO, Kátia Regina; SARRIERA, Jorge Castellá. O Conselho Tutelar e a rede social na infância. Tese (doutorado) pós- Graduação em psicologia, universidade católica do Rio Grande do Sul, p.175-196, 2005.

JUNIOR, João Paulo Roberti. Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no brasil. **Revista da Unifebe (Online)**; p.105-122, 10 jan/jun, 2012.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Mariana de Andrade. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: atlas, 2009.

MAIA, Janaina Nogueira. Concepções de criança, infância e educação dos professores de Educação Infantil. Campo Grande, 2012. 135 p. Dissertação (Mestrado) Universidade

Católica Dom Bosco. **menor e de educação no período de 1927 a 1979**. 44 f. Trabalho de Conclusão de curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2014.

MORAES, Fernanda Luz. O direito fundamental à educação de crianças e adolescentes e os instrumentos jurídicos para redução da infrequência/evasão escolar. Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014.

MOURA, Tiago Bastos de; VIANA, Flávio Torrecilas; LOYOLA, Viviane Dias. Uma Análise de Concepções Sobre a Criança e a Inserção da Infância no Consumismo. Universidade FUMEC. Psicologia: ciência e profissão, p. 474-489, Belo horizonte, 2013.

OLIVEIRA, Josiane Toledo. **O código de menores Mello Mattos de 1927**: a concepção de menor e de educação no período de 1927 a 1979. 44 f. Trabalho de Conclusão de curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2014.

PEREIRA, Tania da Silva; MELO Carolina de Campos. Infância e juventude: os direitos fundamentais e os princípios constitucionais consolidados na Constituição de 1988. **Revista justitia**, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <http://www.revistajustitia.com.br/artigos/wz27d8.pdf> Acesso em: 25/11/2019.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 2ed. Ver. E ampl. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

UNICEF. **Para cada criança: convenção sobre os direitos da criança**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> acesso em: 10/10/2019.

MODELO DE ARTIGO ESCOLHIDO

<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/TeorPratEduc>

Revista: Teoria e prática da educação - UEM

Normas para submissão de artigo:

Diretrizes para Autores

Teoria e Prática da Educação é publicada sob o modelo Acesso Aberto e permite a qualquer pessoa a leitura e download, bem como a cópia e disseminação de seu conteúdo de acordo com as políticas de copyright Creative Commons Attribution 3.0.

- a) O artigo ou resenha deve ser inédito.
- b) O artigo não deve estar sendo avaliado para publicação em outra revista.
- b) O artigo deve representar uma contribuição relevante para o campo específico de investigação, devendo apresentar referencial teórico consistente, argumentação clara e explícita, explicitação dos dados empíricos, descrição dos procedimentos metodológicos e correção de linguagem. O texto deve demonstrar que possui densidade científica, potencial e consistência acadêmica para servir de referência para trabalhos de outros pesquisadores sobre a temática abordada.
- c) Extensão: os artigos deverão ter de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) páginas, em espaço 1,5; margens inferior e superior de 2,0 cm e margens direita e esquerda de 2,5 cm; em folha formato A4, letra times new roman. As resenhas deverão ter entre 5 a 8 páginas, com a mesma formatação, referente a livros publicados nos últimos 5 anos.
- d) Os textos poderão estar em língua portuguesa, espanhola, francesa, inglesa ou italiana. Os textos em língua estrangeira deverão conter resumo em língua portuguesa.
- e) Os títulos dos artigos devem corresponder, com clareza à ideia geral e objetivos da abordagem. O Título não deveter mais do que 18 palavras.
- f) Resumo: máximo de 10 linhas (150 palavras), contendo informações sobre a temática abordada, os objetivos, os procedimentos metodológicos, os referenciais teóricos e os resultados encontrados. O resumo deverá conter 3 (três) palavras-chave, devendo ser enviado em língua portuguesa, em inglês e em espanhol.

g) No caso de artigos elaborados a partir de dissertações e teses, é necessário acrescentar esta informação e indicar o nome, titulação e Programa de Pós-Graduação do professor orientador.

h) Caso a pesquisa tenha recebido apoio financeiro de algum órgão de fomento ou instituição, a informação deverá ser mencionada em nota de rodapé.

i) Os arquivos deverão ser submetidos sem identificação de autoria, via sistema de submissão online. Solicitamos aos autores que, ao submeterem o artigo ou resenha, preencham o cadastro completo (metadados).

j) As tabelas, gráficos, fotografias e demais imagens devem estar acompanhadas das referências, créditos ou fontes das mesmas.

k) As notas bibliográficas deverão seguir as normas da ABNT.

l) Os artigos deverão ser encaminhados rigorosamente revisados, sob pena de não aceitação pela Revista. A correção de língua portuguesa, das línguas dos resumos e adequação às normas da ABNT são critérios considerados na avaliação.

m) Caso seja solicitada a modificação do texto, com base na avaliação dos pareceristas, o mesmo só será publicado mediante, entrega no prazo, das correções solicitadas.

n) Os trabalhos deverão ser acompanhados de uma declaração do(s) autor(es), autorizando sua publicação na Revista, informando que o mesmo é inédito e não foi submetido à avaliação em outro periódico. Se aprovado, será disponibilizado eletronicamente no site da RTPE.